



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 126/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **DOBRA E CORTE DE FIOS, VERGALHÕES E BARRAS DE AÇO**, requerida por **GERDAU AÇOS LONGOS S/A**, CNPJ: 07.358.761/0001-69, objeto do **Processo n.º 390.004.908/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE DOBRA E CORTE DE FIOS, VERGALHÕES E BARRAS DE AÇO está licenciada para o **POLO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 11, LOTE 02 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA, principalmente no que tange as medidas mitigadoras a seguir:
 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade proposta, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;
2. Fazer a arborização das áreas livres do terreno, bem como manter o cinturão verde em torno do empreendimento;
3. Fazer o tratamento do talude, por meio da plantação de gramíneas;
4. Os resíduos de classe I, o óleo queimado e as lâmpadas fluorescentes deverão ser coletados por empresas especializadas e licenciadas;
5. Apresentar comprovante, semestralmente, com a quantidade dos resíduos de classe I (areias e serragem), classe IIA (carepa) e sucatas metálicas produzidos pela atividade, e a quantidade recebida pelas empresas responsáveis pela coleta destes. O mesmo serve para o óleo queimado, e sua embalagem, com relação a empresa de Re-refino deste;
6. Apresentar comprovante, anualmente, com a quantidade de lâmpadas fluorescentes trocadas, e a quantidade recebida pela empresa para a retirada do metal pesado e posterior reaproveitamento;
7. Fazer cobertura para a central de GLP, evitando a exposição ao sol;
8. Fazer um tablado de aproximadamente, 10 cm de altura para o armazenamento dos galpões de óleo, graxa e produtos de limpeza;
9. Os funcionários deverão utilizar os devidos equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

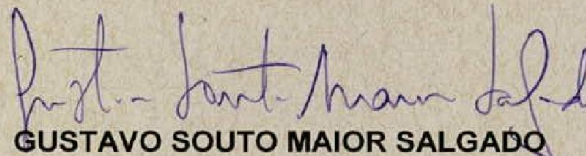
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 4 de Setembro de 2008.



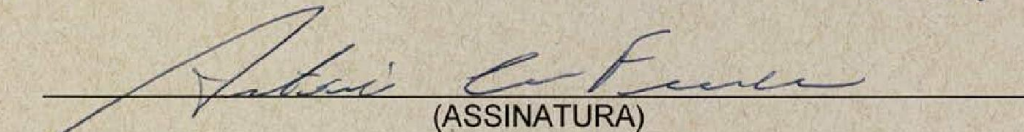
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

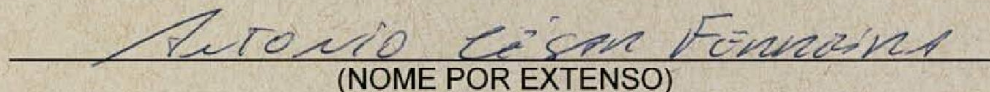
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 4 de Setembro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)